



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação da empresa **42.894.359 WESLEY CARVALHO SILVA** para serviços de limpeza, higienização e conservação de cadeiras, estofados, carpetes, vidraças e fachada da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para esta Câmara.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **42.894.359 WESLEY CARVALHO SILVA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021 e Art. 15, §5º do Decreto Municipal nº 3305/2024.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

75, inciso II da lei nº 14.133/2021 e Art. 15, §5º do Decreto Municipal nº 3305/2024, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

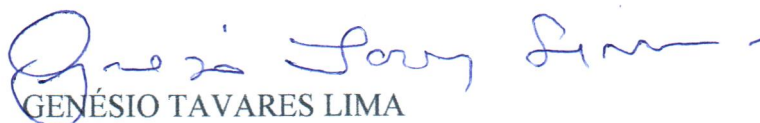
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Vejamos o disposto no artigo 15, §5º do Decreto Municipal nº 3305/24:

“§ 5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de e de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e em atendimento ao princípio da eficiência dos atos da administração pública”.

Assim, encaminho para o Ilmo. Sr. Presidente para autorização, conforme no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de janeiro de 2026


GENÉSIO TAVARES LIMA
Agente de Cont0ratação